



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2025

O Vereador Jurez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o § 4º do art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, na seara do processo legislativo, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 8/2025:

Artigo único. Fica inserido o art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 8/2025, que proíbe a contratação, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Venécia-ES, de pessoas condenadas definitivamente por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e por crimes de violência contra a mulher e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Art. 3º-A A proibição de que trata esta lei será aplicada até cinco anos contados a partir da data final do cumprimento da pena.

Parágrafo único. Cumprido o prazo de que trata o caput deste artigo, e não havendo reincidência, poderá ocorrer a nomeação do agente, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e da ressocialização.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de abril de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

Dispacho do Presidente:
1) seu recebimento.
2) Determino a juntada no
processo correspondente.
Em 15/04/2025.

Victor Cremasco Mendonça

